

LEI Nº. 542.

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decreta a eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - CODEURB, destinado à // execução das obras de construção da ponte sobre o Rio Mutuquinha, neste Município.

Artigo 2º. -O orçamento para a execução das obras referidas no artigo 1º (primeiro) é de Cr\$1.618.947,00 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros), correndo as despesas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Parágrafo Único - As despesas que excederem o valor do orçamento de que trata este artigo, correrão por conta da Prefeitura de Senhora dos Remédios-MG, através de dotações próprias.

Artigo 3º. -As obras de que trata a presente Lei poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de Senhorados Remédios-MG.

Artigo 4º. -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 12 de dezembro de 1980.

.....
Edgar de Souza Passos - Prefeito Municipal.